



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$
Avulso: Número de duas páginas 330; de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 4:842** — Regula a concessão de salvos-condutos aos trabalhadores que desejam seguir para países vizinhos.
- Portaria n.º 4:843** — Prorroga até o dia 15 de Abril próximo o prazo para a validade das licenças passadas para uso e porte de arma de defesa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 4:844** — Cede à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de Cristelos, concelho da Lousada, vários bens para o exercício do culto.
- Portaria n.º 4:845** — Cede à corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Jagueiros, concelho de Felgueiras, a residência paroquial e quintal anexo, para morada do pároco.
- Decreto n.º 13:372** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos várias quantias respeitantes a vencimentos e melhorias a que tem direito um agente de fiscalização, transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.
- Decreto n.º 13:373** — Abre um crédito destinado a obras de reconstrução e adaptação do edificio da Tutoria Central da Infância do Porto e Refúgio anexo.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 13:374** — Torna aplicáveis as disposições do artigo 17.º da lei n.º 1:452 à Secretaria Geral do Ministério pelo período de três meses por ano.
- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 13:344, que promulga várias disposições atinentes a reorganizar os serviços da Secretaria da Presidência da República.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 13:375** — Manda proceder à revisão dos processos e à reinspecção de todos os cidadãos julgados até agora como mutilados e inválidos de guerra e dar solução a determinadas pretensões relativas ao mesmo assunto.
- Decreto n.º 13:376** — Regula a constituição e competência do Conselho Superior de Promoções e do Conselho de Recursos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 13:377** — Reforça o orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para 1926-1927 com o saldo de receitas de anos económicos findos, a fim de serem applicadas a melhoramentos do mesmo porto.
- Ministério da Instrução Pública:**
- Decreto n.º 13:378** — Dá nova redacção ao artigo 3.º do decreto n.º 13:152 (alterações ao estatuto do ensino secundário).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 4:842

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, determinar provisoriamente, enquanto se não regula definitivamente a matéria, que a concessão de salvo-condutos aos trabalhadores que desejam seguir para países vizinhos se faça nas Administrações dos concelhos (ou nos Comissariados de policia, nas sedes de distrito) sem outro dispêndio por parte dos interessados além da quantia de 2\$50, destinada ao fundo de emigração.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927. — O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

Portaria n.º 4:843

Devendo dentro de dias ser publicado o decreto que definitivamente regula as licenças para uso e porte de armas, complexo diploma que se encontra em estudo;

Terminando no dia 31 do corrente mês o prazo fixado para a validade das licenças passadas para uso e porte de arma de defesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o prazo acima referido seja prorrogado até o dia 15, inclusive, do próximo mês de Abril, sem qualquer despesa para o portador da licença.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1927. — O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:844

A corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cristelos, concelho de Lousada, pediu, ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, a cedência de vários bens, para o exercício do culto;

Sobre esse pedido foi ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais; e assim

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Que à referida corporação sejam cedidos, em uso e

administração e para os fins do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, os seguintes bens:

A igreja paroquial de Cristelos, com suas dependências, paramentos, alfaias e demais objectos mobiliários que devem constar do duplicado do arrolamento arquivado na Câmara Municipal de Lousada, a capela de Nossa Senhora do Loreto, sita no Monte do Loreto, da mesma freguesia, com suas dependências, paramentos, alfaias e demais objectos mobiliários, também arrolados, e finalmente a residência paroquial com o seu quintal, destinados a moradia e logradouro do respectivo pároco da freguesia de Cristelos;

Essa cedência, a título precário, deve efectivar-se por meio de entrega da respectiva junta de freguesia, nos termos e com os formalidades da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, ficando a cargo da corporação de que se trata as despesas com a conservação, reparação e seguro de todos os bens agora cedidos.

Se dentro do prazo de dois anos a contar da publicação desta portaria não for dada aos bens a que se refere essa cedência a aplicação efectiva ao fim para que são cedidos, ou se durante o período de dois anos deixarem de ter aplicação ao culto, ela caducará, nos termos do § 2.º do artigo 11.º e do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 4:845

Tendo a corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, distrito e diocese do Porto, pedido, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, a cedência, em uso e administração para moradia do pároco, da residência paroquial e quintal anexo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos e para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, seja entregue à supracitada corporação a casa da residência paroquial e quintal anexo, necessário ao logradouro da mesma;

A entrega em uso e administração para a exclusiva habitação do respectivo pároco será feita pela junta da freguesia, nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, ficando a cargo da corporação cessionária todas as despesas com a conservação, reparação e seguro dos bens cedidos;

Esta cedência, a título precário, durará enquanto na paroquial de Jugueiros se exercer, com efectividade, o culto público católico, caducando porém desde que, durante o período de dois anos, na referida paroquial deixar de se exercer o culto, nos termos do § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Junior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:372

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 4.º, e no capítulo 16.º, artigo 58.º, do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1926-1927, as quantias de 360\$ e 3.465\$

respectivamente, para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos vigente no aludido ano económico, devendo a importância de 360\$ ser inscrita no capítulo 5.º «Serviços prisionais—Cadeias do Limoeiro, Aljube e Monicas—Artigo 13.º—A Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 3.465\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária, destinada à satisfação de melhorias de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos respeitam ao vencimento e correspondente melhoria a que tem direito, nos meses de Janeiro a Junho de 1927, o agente do fiscalização do quadro especial José de Carvalho, transferido para o Ministério da Justiça e dos Cultos, por decreto de 24 de Novembro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 288, 2.ª série, de 9 de Dezembro seguinte.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:373

Tendo a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais (Administração dos bens arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911) entregue no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Estado, a quantia de 377.612\$65, como consta do competente recibo arquivado na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos e para os fins designados no decreto n.º 13:005, de 12 de Janeiro do corrente ano: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da referida quantia de 377.612\$65, cuja importância deverá ser aplicada às obras de reconstrução e adaptação do edificio da Tutoria Central da Infância do Porto e Refúgio anexo, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 13:005, de 12 de Janeiro de 1927.

A mencionada quantia de 377.612\$65 deverá ser adicionada ao capítulo 6.º, artigo 22.º, do orçamento do actual ano económico do Ministério da Justiça e dos Cultos «Material e diversas despesas» da Tutoria e Refúgio do Porto sob a nova epigrafe de «Obras de reconstrução e adaptação do edificio», e bem assim no orçamento das receitas do mesmo ano no capítulo 5.º, artigo 60.º, «Estabelecimentos de protecção a menores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.